



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 383 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

Altera os preços dos serviços de Natureza Industrial prestados pelo Município.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, decretou e êle / promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os preços dos serviços de natureza industrial prestados/ pelo Município na parte referente a Receita dos Serviços de Água, Esgôto e Matadouro, serão os determinados pelas tabelas abaixo especificadas.-

I- Receita do Serviço de Água

- a)- Sobre prédios residenciais, oficinas mecânicas, gabinetes médico e dentários, barbearia, escritórios e / outros similaresNCR\$.3,00= mensais.
- b)- Estabelecimentos comerciais, postos de gasolina, hotéis, pensões, bares, restaurantes e outros congêneresNCR\$.6,00=mensais.

II- Receita do Serviço de Esgôto

Valôr para cada imóvel beneficiado ou serviço pelo - esgôtoNCR\$.1,60=mensais.

III- Receita do Serviço do Matadouro

- a)- Gado BovinoNCR\$.6,00.
- b)- Gado SuinoNCR\$.2,25.
- c)- Caprinos, ovinos e outrosNCR\$.1,00.

Abate por cabeça.

Artigo 2º - O pagamento do fornecimento de água e utilização de esgôto será feito até o dia 10(dez) do mês seguinte ao que - corresponde a conta.-

Parágrafo 1º - Findo êsse prazo, serão as contas em atraso acrescida da multa de 20% (vinte por cento), devendo os usuários - saldá-las até o dia 15(quinze).-

Parágrafo 2º - Não satisfeito o pagamento na data determinada no parágrafo anterior, será procedido ao corte do fornecimento, ficando o usuário para restabelecê-lo, sujeito ao pagamento de uma taxa de religação, na importância de NCR\$./1,00=(um cruzeiros nôvo).-



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fls.2.

Parágrafo 3º - Para ligação inicial na rede de Água e rede de Esgoto será exigida a taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o custo do material aplicado.-

Parágrafo 4º - Poderá a critério do Prefeito ser dividido o pagamento do parágrafo anterior em prestações mensais.-

Artigo 3º - A cobrança pelo abate e transporte determinados para a Receita dos Serviços de Matadouro, será feita no ato da Matança pelo administrador do Matadouro Municipal ou pelo seu substituto legal e eventual.-

Artigo 4º - Fica fixado em NCR \$.0,05 (cinco centavos), por metro linear, o valor de lançamento da Contribuição de Melhoria sobre a Rede de Água.-

Artigo 5º - Fica facultado a instalação de hidrômetro pela Prefeitura - nos termos do artigo 37 da Lei Municipal nº 301.-

Parágrafo único - Para cobrança da Receita do Serviço de Água por meio - de hidrômetros fica fixado os seguintes preços:-

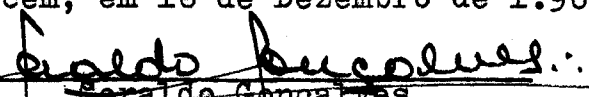
a) - Até 25.000 litros mensais, taxa única.-

b) - De mais de 25.000 litros, por cada 1.000 litros ou fração NCR\$.0,50 (cincoenta centavos).-

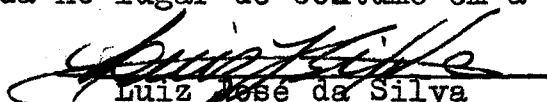
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1968.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 16 de Dezembro de 1.967.-


Geraldo Gonçalves
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e, afixada no lugar de costume em a data supra.-


Luiz José da Silva
Secretário em Comissão